

**PRIMEIRO ADENDO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2023/2025**

Primeiro Adendo a Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si ajustam a **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE JUIZ DE FORA E REGIÃO - SINTRAPOSTO**, (CNPJ: 21.178.819/0001-13), que inclui as cidades de Aiuruoca, Alagoa, Alfredo Vasconcelos, Alto Rio Doce, Andrelândia, Antônio Carlos, Aracitaba, Baependi, Barbacena, Barroso, Belmiro Braga, Belo Vale, Bias Fortes, Bicas, Boa Esperança, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Bom Sucesso, Bonfim, Cajuri, Campanha, Campo Belo, Candeias, Capela Nova, Capitólio, Caranaíba, Carandaí, Carmo da Cachoeira, Carmópolis de Minas, Carrancas, Carvalhos, Casa Grande, Caxambu, Chácara, Chiador, Coimbra, Conceição da Barra de Minas, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Cristiano Otoni, Crucilândia, Cruzília, Desterro de Entre Rios, Desterro do Melo, Divinésia, Dolores de Campos, Dolores do Turvo, Entre Rio de Minas, Ewbank da Câmara, Goianá, Guaraciaba, Guarará, Ibertioga, Ibituruna, Ijaci, Itaguara, Itamonte, Itatiaiuçu, Itaverava, Itumirim, Itutinga, Jacinto, Jeceaba, Jesuânia, Juiz de Fora, Lagoa Dourada, Lamim, Lavras, Liberdade, Lima Duarte, Luminárias, Madre de Deus de Minas, Mar de Espanha, Mariana, Maripá de Minas, Marmelópolis, Matias Barbosa, Mercês, Minduri, Moeda, Nazareno, Nepomuceno, Olaria, Oliveira Fortes, Ouro Branco, Ouro Preto, Paiva, Passa Tempo, Passa-Vinte, Paula Cândido, Pedro Teixeira, Pequeri, Perdões, Piau, Piedade do Rio Grande, Piedade dos Gerais, Piracema, Piranga, Piraúba, Ponte Nova, Prados, Queluzito, Resende Costa, Ressaquinha, Ribeirão Vermelho, Rio Espera, Rio Manso, Rio Novo, Rio Pomba, Rio Preto, Ritópolis, Rochedo de Minas, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Monte, Santos Dumont, São Bento Abade, São Brás do Suaçuí, São Francisco de Paula, São João Del Rei, São João Nepomuceno, São Lourenço, São Sebastião do Oeste, São Thomé das Letras, São Tiago, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Senador Cortes, Senhora dos Remédios, Seritinga, Serranos, Silveirânia, Simão Pereira, Soledade de Minas, Tabuleiro, Tiradentes, Três Corações, Três Pontas, Varginha e Viçosa – MG, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASPETRO**, CNPJ nº 17.409.988/0001-40, representados pelos seus respectivos Presidentes, devidamente autorizados pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias e, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SALÁRIO BASE: A partir de 1º de Novembro de 2024, as empresas reajustarão o salário de todos os empregados em **6,831% (seis vírgula oitocentos e trinta e um por cento)** sobre o salário vigente em 1º de Outubro de 2024, passando assim o “salário básico mensal” para **R\$1.646,00 (hum mil, seiscentos e quarenta e seis reais)**, podendo ser compensados todos os aumentos, reajustes legais, antecipações, eventuais reposições salariais e resíduos, concedidos de 1º de Novembro de 2023, em diante. **As diferenças salariais dos meses de Novembro, Dezembro e 13º Salário de 2024 e Janeiro de 2025 serão quitadas nas folhas de pagamentos referentes aos meses de Maio, Junho e Julho de 2025.**

Rubrica



Rubrica



DS



CLÁUSULA SEGUNDA – SALÁRIO DE INGRESSO: O “salário de ingresso mensal” a ser aplicado sobre aqueles empregados admitidos a partir de **1º de Novembro de 2024** é consequentemente de **R\$1.609,69 (hum mil, seiscentos e nove reais e sessenta e nove centavos)**. Este “salário de ingresso” têm vigência de no máximo 90 (noventa) dias, após a admissão de cada empregado, quando então passarão a receber o “salário básico mensal”. Aquele empregado que já laborou na categoria especificada no parágrafo segundo da cláusula primeira da CCT 2023/2025, inclusive em outros Estado da Federação, não poderá ser admitido com este salário de ingresso.

CLÁUSULA TERCEIRA – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS: Além do reajuste estabelecido na cláusula primeira supra, as empresas da categoria pagarão a todos os trabalhadores na ativa e que mantiveram vínculo empregatício entre o período de 1º de Novembro de 2023, a 31 de Outubro de 2024, um abono de **Participação nos Resultados** das empresas, no importe numerário de **R\$630,00 (seiscentos e trinta reais)**, respeitada a proporcionalidade dentro do período aquisitivo supra citado, e **quitado em três parcelas de R\$210,00 (duzentos e dez reais) cada, nas folhas de pagamentos referentes aos meses de Fevereiro, Março e Abril de 2025**. Em caso de extinção do contrato de trabalho os pagamentos de eventuais valores remanescentes devidos, serão pagos integralmente na data da rescisão, podendo ser compensados quaisquer eventuais parcelas de antecipações, adiantamentos e outros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por “todos os trabalhadores na ativa”, expressão utilizada acima, as partes esclarecem tratar-se de todos os trabalhadores que mantêm, na presente data, vínculo empregatício com a empresa, prevalecendo o texto estabelecido no artigo 611-A, inciso XV da C.L.T..

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente abono de **Participação nos Resultados** está amparado na Lei no. 10.101/2000, de 19 de Dezembro de 2000, não incidindo nenhum tributo sobre o mesmo. As empresas que já possuem ou que venham criar o seu programa de Participação nos Resultados, ficam desobrigadas do cumprimento desta obrigação, todavia, o valor da Participação nos Resultados não poderá ser inferior a **R\$630,00 (seiscentos e trinta reais)**, conforme estipulado no “*caput*” desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – CESTA BÁSICA OU VALE ALIMENTAÇÃO: As empresas que integram a categoria, fornecerão para todos os seus empregados a partir de 1º de Janeiro de 2025 e sempre no 15º dia do mês subsequente, uma “cesta básica” mensal, num total mínimo de 30Kg (trinta quilos) de alimentos, e num valor mínimo de **R\$230,00 (duzentos e trinta reais)**, na forma da legislação vigente, respeitado o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal nº 6.321/1976 e, regulamentado pelo Decreto nº 05 de 14/01/1991, sem qualquer natureza salarial e integração à remuneração, para quaisquer efeitos, contendo no mínimo os itens e quantidades seguintes:

-  **10 Kg. Arroz Tipo 1;**
-  **04 Kg. Feijão Carioca;**
-  **05 Kg. Açúcar Cristal;**
-  **01 Kg. Açúcar Refinado;**
-  **03 Kg. Macarrão Espaguete;**
-  **01 Kg. Farinha de Mandioca;**
-  **01 Kg. Farinha de Trigo;**

Rubrica



Rubrica



DS



- ✚ 02 Kg. Café Torrado e Moído;
- ✚ 500 Gr. Tempero Alho e Sal;
- ✚ 500 Gr. Fubá Mimoso;
- ✚ 01 Lata de Extrato de Tomate (140ml);
- ✚ 02 Latas de Óleo de Soja (900 ml) e;
- ✚ 01 Unidade Recipiente para 30Kg de produtos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caráter alternativo, a partir de 1º de Janeiro de 2025, as empresas que integram a categoria, poderão fornecer sempre no 15º dia do mês subsequente, um “vale alimentação” no valor facial de **R\$230,00 (duzentos e trinta reais)**, equivalente ao valor da “cesta básica” declinada no “caput” da presente cláusula, para todos os trabalhadores da categoria, também nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal nº 6.321/1976 e, regulamentado pelo Decreto nº 05, de 14/01/1991, sem qualquer natureza salarial e integração à remuneração, para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além dos empregados em efetivo exercício da atividade, terão direito ainda ao benefício, aqueles em gozo de férias, e aqueles afastados por acidente de trabalho, doença, ou licença gestante, pelo período de 2 (dois) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados admitidos, seja qual for o dia do mês, somente terão direito ao recebimento da “cesta básica” ou “vale alimentação”, no mês imediatamente seguinte ao da admissão.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados participarão com 5% (cinco por cento) do valor da “cesta básica” ou “vale alimentação”, caso não tenham faltado ao trabalho durante o mês, e com 15% (quinze por cento), caso faltarem ao trabalho sem justificativa, também durante o mês.

CLAÚSULA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Profissional e recente Julgado do STF - Supremo Tribunal Federal (ARE 1.018.459), foi aprovada a cobrança da Contribuição Assistencial, na proporção de 2% (dois por cento) sobre o salário-base mensal do empregado, inclusive 13º salário, a ser recolhida até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencimento, mediante guia a ser remetida pela entidade profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica ressalvada a oposição individual do empregado, nos termos da lei e em conformidade com a aprovação pela AGE - Assembleia Geral Extraordinária da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado que não estiver trabalhando no mês destinado ao desconto será descontado no primeiro mês seguinte ao reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recolhimentos serão realizados diretamente à entidade profissional através de formulários que serão remetidos via correio ou guias de compensação bancária, emitidas ao banco devidamente autorizado, para a conta corrente do “SINTRAPOSTO-MG”, número 501.881.1, Operação 03, Agência 0126 da “CEF” (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), ou outro meio mais eficaz devidamente autorizado.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, associada ou não ao Sindicato da categoria econômica aqui representada, recolherão, por cada estabelecimento, individualmente, inclusive filiais, a título de contribuição assistencial, até o dia 30 de Junho de 2025, a quantia de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Para as empresas associadas à entidade sindical patronal será concedido desconto de 80% (oitenta por cento) para os pagamentos realizados até o dia 30 de Junho de 2025, ficando o valor a pagar de R\$300,00 (trezentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não pagamento até a data de vencimento acima fixada acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre a valor da contribuição devidamente atualizada, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

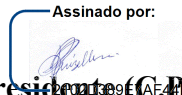
PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta cláusula deverão se manifestar em carta entregue ao Sindicato Patronal até 15 (quinze) dias após a data de assinatura da presente Convenção.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ficam mantidas todas as demais cláusulas disposições estabelecidas na convenção coletiva de trabalho vigente, não alteradas pelo presente primeiro adendo.

Estando assim, devidamente ajustadas, as partes ora convenientes firmam o presente instrumento de Adendo a Convenção Coletiva de Trabalho em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 10 de Fevereiro de 2025.

Assinado por:



Paulo Guizellini – Presidente (CPF: 180.960.266-15)

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE
COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE JUIZ DE FORA E REGIÃO
– SINTRAPOSTO**

DocuSigned by:



4C72B5D3704E4F6...

Rafael Milagres Bernardes Macedo – Presidente (CPF: 099.259.986-54)

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO
ESTADO DE MINAS GERAIS – MINASPETRO**

Rubrica



DS



Rubrica

